



Processo Administrativo nº 2022031718

Edital de Pregão Presencial SRP 047/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais médico hospitalares e EPI's, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia/GO.

DECISÃO

Assunto: Inabilitação Superveniente da empresa **VFB BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.949.099/0001-33, com sede na Rua 14, Quadra 17, Lote 15, Bairro Ipanema – Valparaíso de Goiás/GO.

Tendo em vista que chegou ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de Ofício encaminhado pelo Ministério Público na Comarca de Luziânia, que a empresa **VFB BRASIL LTDA**, ora vencedora dos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223 do Pregão nº 047/2022, foi sancionada pelo Ministério da Saúde, através da Diretora do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 175, com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

É sabido que a Administração pode e deve, nos termos do entendimento sumular do Supremo Tribunal Federal, rever os seus atos e se achar mácula, anulá-los, o que fica conhecendo com o princípio da Autotutela. Assim é o enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



O princípio da autotutela estabelece que a Administração pode controlar seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais, ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário.

Aliás, como decorrência dos princípios administrativos, em especial o da legalidade (em sentido amplo) e dos pressupostos da indisponibilidade e supremacia do interesse público, relacionadas ao desfazimento do ato administrativo por motivo de ilegalidade (anulação) ou de conveniência ou oportunidade (revogação), reproduzindo a Súmula 473 do STF, e que são projeções do princípio da autotutela administrativa.

Assim é a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, veja-se:

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.] (grifos nossos)

Diga-se, por oportuno, que o fundamento da revogação é o domínio da situação jurídica. Ela é possível nos casos em que a Administração possua a prerrogativa de manter ou alterar a situação, marcada pela precariedade. Como regra, todo ato abstrato pode ser revogado.

A decisão no plano abstrato quase sempre envolve uma parcela de discricionariedade e, esta, mantém-se após a edição da norma: é o princípio da ampla admissibilidade de revogação dos atos abstratos.

Em relação aos atos concretos, tudo se inverte. Em regra, não são passíveis de revogação: é o princípio da excepcionalidade da revogação dos atos concretos.

Diante desse fundamento, não há limite temporal para o exercício da competência revocatória: ela é possível sempre que for mantido o domínio sobre a situação ou a disponibilidade sobre os efeitos normativos do ato.

O motivo da revogação é a inconveniência e a inoportunidade administrativas. Vale dizer: a nova opinião do agente competente sobre a melhor forma de concretizar o interesse público.



Assim, o caso de é de INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE, como se passa a demonstrar:

Diz o artigo 43, § 5º da Lei de Licitação, verbis:

Art. 43. (...). § 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

E nesse sentido são as palavras de MARÇAL JUSTEM FILHO, verbis:

DA INABILITAÇÃO SUPERVENIENTE

Segundo o § 5º, a decisão acerca da habilitação encerra o exame da matéria, que apenas poderia ser reaberta diante de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. A capacitação do licitante para executar a prestação é uma situação relativa, que pode variar no tempo.

Assim, ao tempo da licitação ou da expedição dos documentos, os requisitos poderiam estar presentes. Porém, eventos posteriores podem alterar essa capacitação. Quando isso se verificar, a Administração pode (e deve) conhecer o assunto, até mesmo de ofício.

Evidentemente, aplicar-se-ão os princípios da ampla defesa e do contraditório. A Administração deverá ouvir o licitante e facultar-lhe inclusive a produção de prova, antes de rever sua decisão anterior. Eventualmente, os fatos eram anteriores à decisão de habilitação, mas não chegaram tempestivamente ao conhecimento da Administração.

A matéria pode ser revista, mormente quando o interessado atuou de má-fé, buscando evitar que a Administração tomasse ciência do ocorrido e decidisse contra ele. O § 5º deve ser interpretado à luz do art. 49.

A qualquer tempo, a Administração deve invalidar a licitação em caso de ilegalidade. Logo, se houve nulidade na decisão de habilitação, o vício pode ser conhecido a qualquer tempo. Comprovando que um determinado licitante não preenchia os requisitos para habilitação e que o defeito fora ignorado pela Comissão, a Administração tem o dever de reabrir a questão, anulando sua decisão anterior.

O § 5º não significa que a decisão pela habilitação produza o suprimento de vício de nulidade. Determina, tão somente, que os aludidos requisitos não mais serão objeto de questionamento, na fase de julgamento das propostas. Veda a eliminação da proposta sob fundamento de ausência de idoneidade do licitante para contratar com a Administração.

Não exclui a possibilidade de revisão do ato administrativo anterior. Porém, para isso, a Administração deverá demonstrar, de modo fundado e justificado, o vício de sua decisão anterior. Mas não se pode admitir a ausência da observância do devido procedimento.



Se a Administração expressamente reconheceu, no julgamento da habilitação, a presença dos requisitos, não caberá ignorar a existência da decisão administrativa anterior e editar uma nova, com conteúdo diverso. O que se admite é a anulação do ato administrativo pretérito, indicando-se um defeito apto a invalidá-lo, o que autorizaria que houvesse novo julgamento da fase de habilitação.

Se a Administração não apreciou expressamente (nem implicitamente) a questão no julgamento da habilitação, será cabível desfazer esse ato – inclusive mediante o argumento de que a omissão referida se configura como um defeito do julgamento. Outro ato de julgamento da habilitação deverá ser produzido.

É evidente que o desfazimento do julgamento da habilitação se sujeita à disciplina do devido processo administrativo, com necessária observância do direito ao contraditório. Pelos fundamentos acima expostos, não se admite a revogação da decisão de habilitação, eis que o julgamento referido traduz o exercício de competências estritamente vinculadas (ao ato convocatório e ao edital). Também não teria cabimento promover a revogação e denominá-la de anulação.

É evidente que a Administração tem competência para rever os próprios atos e, se eivados de defeitos, produzir o seu desfazimento. A decisão proferida depois do exame da habilitação configura-se como um ato administrativo sujeito exatamente a esse regime. Logo, a descoberta de que o julgamento da habilitação foi incorreto impõe à Administração o dever-poder de rever a sua decisão.

O licitante indevidamente proclamado como habilitado não recebe um SALVOCONDUTO PARA O FUTURO. Revelada a existência de um defeito anterior ou identificado um problema posterior ao julgamento, cabe promover a inabilitação do licitante.

O que o § 5º do art. 43 veda é a utilização dos critérios de habilitação para “desclassificar” o licitante. Ou seja, é vedado adotar como critério de julgamento da proposta qualquer requisito ou exigência pertinente à fase de habilitação. Um exemplo facilita a compreensão. Suponha-se que o edital exija, como requisito de habilitação, a indicação de um corpo técnico dotado de certas qualificações ou a disponibilidade de equipamentos complexos. Julgada a habilitação, a mesma questão não pode ser utilizada como critério de julgamento das propostas.

Não cabe desclassificar o licitante com base em questões já analisadas por ocasião da habilitação. Se o sujeito preencheu os requisitos para fins de habilitação, é evidente que deve entender-se que a sua proposta, examinada sob os mesmos critérios, é aceitável. (JUSTEM FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 17ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2016.)



Em complementação a exposição feita, citou-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União, verbis:

Jurisprudência do TCU:

"6.2. Consoante evidenciado nos autos, a decisão da Comissão de Licitação em aceitar o recurso da empresa (...) e, em consequência, desclassificar as licitantes (...) e (...) , depois de ultrapassada a fase de habilitação e abertas a propostas comerciais das licitantes, está inteiramente em desacordo com essas diretrizes. 6.3. Esse procedimento adotado pelo ... constitui não apenas descumprimento ao disposto no mencionado art. 45 [43], 5.º, da Lei 8.666/1993, o qual veda a possibilidade de se desclassificar licitantes, nessas circunstâncias, por motivo de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, mas afronta diretamente a vários princípios preconizados na Lei de Licitações e Contratos e na Constituição Federal. (...)"

A jurisprudência tanto desta Corte de Contas quanto dos Tribunais do poder Judiciário está consolidada no sentido de que esta medida deve ser adotada no tempo certo, ou seja, ultrapassada a fase de habilitação, não cabe mais desclassificar licitantes por motivo de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, o que, entretanto, não se verificou no presente caso" (Acórdão 953/2013, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

"Assim, não caberia ... desclassificar a proposta da ... por conta da alegada incompatibilidade do atestado com as exigências do serviço a ser executado. Houve violação ao dispositivo na medida em que a desclassificação ocorreu quando já abertas as propostas e por motivo relacionado à fase de habilitação, não podendo ser alegado, tampouco, que houve superveniência de fatos novos ou conhecimento deles após o julgamento. O que houve foi inadequado procedimento licitatório em que os documentos apresentados na fase de habilitação não foram devidamente examinados na fase em que deveriam ter sido examinados" (Acórdão 1.046/2003, 1.ª Câm., rel. Min. Humberto Guimarães Souto).

E posteriormente arremata, verbis:

"Observe-se que outra será a solução se a Administração descobrir que a proposta do licitante era inválida ou que ele não preenchia os requisitos de habilitação. Serão o caso de excluir o licitante do certame e promover nova classificação, anulando a anterior. A proposta apresentada pelo licitante excluído será considerada como inexistente. Haverá nova classificação, considerando como vitoriosa aquela que, até então, era a segunda classificada. Então, não será o caso de convocar o "segundo" colocado para executar a proposta do "primeiro". Aquele que era "segundo" passará a ser o primeiro, sendo chamado a executar sua própria proposta. (grifos nossos)



A declaração de nulidade de ato ou fase da licitação não implica necessariamente a invalidação de todo o procedimento licitatório. É possível a anulação apenas do ato viciado, dos atos subsequentes e do contrato eventualmente celebrado, com aproveitamento dos atos isentos de vícios. (Acórdão nº 3344/2012-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes). (grifos nossos)

Destarte, verificado que o presente certame ainda não foi contratado, e verificado que a empresa vencedora dos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223 não mais reúne os requisitos necessários para manter-se habilitada no certame, imperativa a inabilitação superveniente da empresa **VFB BRASIL LTDA**, conforme § 3º do 43 da Lei nº 8.666/93, em razão da punição aplicada nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o que impede a mesma de participar de licitação e contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano.

Nos termos do artigo 4º, incisos XVI e XVIII da Lei nº 10.520/2022, fica concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para eventual recurso em face do julgamento ora exarado.

Após a fase recursal, não havendo reforma desta decisão, será convocada a segunda colocada para apresentação de proposta aos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223.

Publique-se.

Intime-se.

Luziânia/GO, 15 (quinze) de dezembro de 2022.


EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro


MAGDA TEREZINHA TORMIN

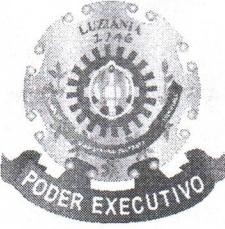
Equipe de Apoio


CAROLINE RODRIGUES MENDES

Equipe de Apoio


FERNANDA GOMES BRAZ

Equipe de Apoio



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022031718
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022**

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o Disposto no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **ANULAR** os itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223 precedida de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa de especializada no fornecimento de materiais médico hospitalares e EPI's, cuja contratação foi firmada com a empresa **VFB BRASIL LTDA**, por conter vícios insanáveis e por questões levantadas nos Autos Extrajudiciais n. 202200335018, Ofício 222008171588 do Ministério Público Municipal.

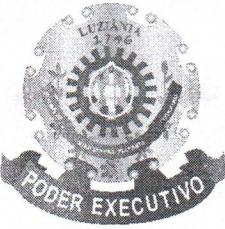
Art. 2º - A decisão pela **ANULAÇÃO** reside na impossibilidade de prosseguimento do feito, por conter vícios insanáveis, uma vez que, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, em 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 175, a empresa VFB BRASIL LTDA estaria com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - Ficam anulados os atos anteriores a este, no que tange aos itens citados no Artigo 1º deste, sob a égide da Súmula nº 473 do STF.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

LUZIÂNIA-GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

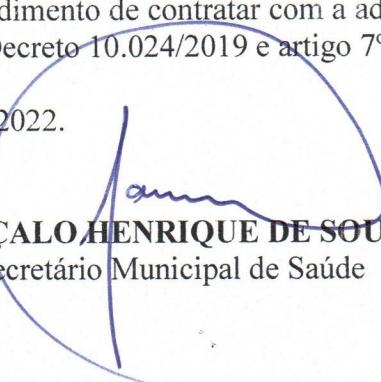


**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022031718
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022
DECISÃO DE ANULAÇÃO**

A Administração Municipal de LUZIÂNIA, através do Secretário Municipal de Saúde, torna pública, a **ANULAÇÃO** dos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223, do **PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022**, por conter vícios insanáveis, uma vez que, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, em 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 175, a empresa VFB BRASIL LTDA estaria com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Publique-se.

LUZIÂNIA-GO, 15 de dezembro de 2022.


GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial para a Formação de Registro de Preços nº 037/2022 - Aquisição de Materiais de Acondicionamento, Embalagens, Limpeza, Conservação e Produtos para Lavanderia, incluso a Diluidora Automática em Comodato, bem como a Manutenção, o Fornecimento de Peças e Parametrização dos Produtos, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, que foi inserido no Edital de Licitação a exigência referente a apresentação da AFE para a aquisição dos produtos classificados como cosméticos, perfumes e produtos de higiene, definindo nova data para a Sessão Pública, eis: 03/01/2022 às 09h:00min. O Edital retificado encontra-se fixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, localizada na Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio antigo DNIT) - São Francisco, Cep.: 75.707-270 - Catalão - Go e no Site Oficial do Município de Catalão, eis: [HTTP://www.catalao.go.gov.br/](http://www.catalao.go.gov.br/). Informações e dúvidas poderão ser obtidas/esclarecidas por meio do e-mail cplsaude@catalao.go.gov.br

KEDNA ALVES SILVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento Nº 3/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Corumbaíba-GO, torna público para conhecimento dos interessados a publicação de edital de credenciamento 02/2022, podendo ser iniciar o credenciamento para vagas de clínicas e profissionais da saúde, conforme edital, a partir das 07:00h do dia 19/12/2022 , na sede da prefeitura, sito a rua Simon Bolívar, nº58, Bairro Centro, Corumbaíba - GO (no departamento de licitação), durante horário de expediente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbaíba-GO, para o ano de 2023, na forma do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como nas resoluções normativas do TCM/GO nº17/1998, nº13/2012, nº07/2016 e 01/2017 e suas posteriores alterações. Para maiores informações poderá ser obtida junto ao edital de chamamento público de credenciamento nº03/2022 no site (www.corumbaiba.go.gov.br) ou na sede do poder executivo municipal, situada na rua Simon Bolívar nº58, centro, CEP: 75.675-000, fone (64)3447 7000, no horário de expediente.

Corumbaíba-GO, 16 de dezembro de 2022.
FABRICIO SILVA DE DEUS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS

AVISO DE ALTERAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 1/2022

Tipo: menor preço por item

A Prefeitura Municipal de Cristianópolis/GO por sua pregoeira comunica a quem interessar a Alteração do edital da Chamada Pública n° 1/2022, tendo como objeto a aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar e empreendedor familiar rural. A Alteração se aplica ao item 1 do anexo I, o referido edital pode se retirado junto a CPL, no seguinte endereço, na Rua Wilson da Paixão, nº 1. Centro CEP: 75.230-000, das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo site [cristianopolis.go.gov.br](http://www.cristianopolis.go.gov.br) e pelo Tel: (64)3652-1287.

Cristianopolis, 14 de dezembro de 2022.
ERICA MIRANDA CAMILO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde/GO CONTRATO Nº347/2022 CONTRATADA: Centro Oeste Soluções Hospitalares Ltda CNPJ: 38169209000156 FUNDAMENTAÇÃO: Processo Administrativo nº70163/2022 e edital pregão eletrônico nº 29-2022, Leis Nacionais 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato aquisição de um gerador de energia destinado a atender o processo nº 202100010009064 SES/GO. VALOR R\$ 90.000,00 VIGÊNCIA : 08/12/2022 a 31/12/2022 DOTAÇÃO 103020007203744905230 DATA DE CELEBRAÇÃO 08 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prorrogação de Prazo. Processo Adm. nº 2022009563 Objeto do Aditivo: Aditivo ao Contrato nº 063/2022 - FMS, visando à prorrogação da vigência contratual até 01 de março de 2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia/GO e a contratada: reavel veículos eireli, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, objeto do contrato: aquisição de ambulância tipo a simples remoção tipo furgão 0km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, recurso proveniente do Governo Federal proposta nº 11474.036000/1220-02, com contrapartida do município. Vigência do 1º Termo Aditivo: Até 01 de março de 2023. Fundamentação Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quinta e Décima Sétima, Inaciolândia/GO, 16 de dezembro de 2022. Regiane Francelina Ferreira - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. N.º do contrato: 037/2021. Tipo do Contrato: 5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI Contratado: D&D TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 037/2021, item II , na forma prevista do instrumento inaugural, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para Implantação Pavimentação de vias de acesso a orla do lago João Albino no Município de Itapaci-GO, Residencial Aguas Claras: Coordenadas Geográficas: Latitude: -14.9627°, Longitude: -49.5569°, conforme convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional de nº885322/2019, Advindo da Carta Convite 011/2021. Prazo de Vigência: De 15 de Dezembro de 2022 á 15 junho de 2023 Forma Pagamento: O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos. Dotação Orçamentária Nº. 03.09.15.451.24.1.158.44905100 FICHA: 134 FONTE: 100/123 Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2022.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022121900210

ISSN 1677-7069

Nº 237, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022

PROCESSO 419210/2022

O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA torna público que fará realizar no dia 21 de dezembro de 2022 às 09:00hs para a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO. LOCAL: Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Paranaíba, n.117, Centro Itumbiara/GO. Informações e esclarecimentos necessários estão disponíveis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Departamento de Licitações e Compras, Fone: (64) 3433-0419, ou pelo site oficial do Município de Itumbiara: www.itumbiara.go.gov.br.

Itumbiara-GO, 16 de dezembro de 2022

ELZA RIBEIRO DE ARAUJO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022

Processo 40796/2022 Contratado: GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 47.358.557/0001-62. Objeto: aquisição de mobiliário escolar, mediante emenda parlamentar nº 3202100732-6, para o município de Jaraguá-Goiás. Valor Global: R\$ 200.745,00. Vigência: 12/12/2022 a 12/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022031718

A Administração Municipal de LUZIÂNIA, através do Secretário Municipal de Saúde, torna pública, a ANULAÇÃO dos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022, por conter vícios insanáveis, uma vez que, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, em 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 175, a empresa VFB BRASIL LTDA estaria com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Luziânia-GO, 15 de dezembro de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 105/2021 referente Tomada de Preços nº. 003/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ. CNPJ. nº. 24.850.216/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de arquibancada no Estádio Municipal de Matrinchã - GO decorrente do Contrato de Repasse nº 1074.181-74/2020, Convenio 02129/2020 firmado entre Ministério da Cidadania e o Município de Matrinchã-GO. CONTRATADA: EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI, CNPJ nº. 38.007.148/0001-20. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo Contratual. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. Data de Assinatura: 15/12/2022. Período Contratual: 29/12/2022 Até 30 de junho de 2023. Matrinchã - GO, 16 de dezembro de 2022. JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2022

RATIFICAÇÃO

A prefeitura municipal de morrinhos de goiás, através do seu pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados que houve erro de digitação em relação ao valor e unidade de medida do ITEM 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA. PORTANTO CONSIDERA-SE O ITEM CANCELADO, NÃO SENDO DIRECIONADO À FASE DE LANCES. NÃO HAVERÁ MUDANÇAS NA ABERTURA DAS PROPOSTAS, Ocorrendo ÀS 14H00M DO DIA 23/12/2022.

JOÃO BATISTA LOPES JUNIOR

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022

Retificação

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e processamento de dados. Empresas vencedoras valor total: R\$1.705.985,43 (um milhão e setecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos); DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (4438297000132) com os lotes: 7, 26, 39 e 41 no valor total de R\$20.775,28 (vinte e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos); WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA (41105485000165) com os lotes: 10, 12, 15, 16, 17, 18, 25, 38, 40, 48, 50 e 53 no valor total de R\$86.406,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos e seis reais); JULIANO VEZINHO EIRELI ME (0869478000200) com os lotes: 9 e 54 no valor total de R\$33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais). LICITA HB INFORMATICA LTDA (38422516000105) com o lote: 58 no valor total de R\$1.897,24 (um mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). CAMILIO EMPREENDIMENTOS LTDA (44666371000182) com os lotes: 3, 14 e 57 no valor total de R\$73.504,39 (setenta e três mil e quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos). DIGITALPAR INFORMATICA LTDA (18861730000142) com os lotes: 30, 43 e 44 no valor total de R\$209.300,22 (duzentos e nove mil e trezentos reais e vinte e dois centavos). CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (11855692000137) com os lotes: 27, 28 e 42 no valor total de R\$12.482,49 (duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e duas reais e quarenta e nove centavos). VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (33419290000161) com os lotes: 31, 32, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R\$792.996,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos e noventa e seis reais). TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI (27274178000187) com o lote: 13 no valor total de R\$12.089,55 (doze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). EVOLUCAO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (35432316000137) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 45, 46, 47, 49 e 51 no valor total de R\$119.954,26 (cento e dezenove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos). REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MG LTDA (65149197000251) com o lote: 29 no valor total de R\$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais). Item cancelado: 37; Itens desertos: 55 e 56; Itens fracassados: 4, 19, 52, 59 e 60.

Morrinhos-GO, 16 de Dezembro de 2022.

ERNANI CAETANO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Inaciolândia**

O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia. Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. Processo Adm. n° 2022008705. Objeto do aditivo: aditivo ao contrato n° 050/2022 - FMS-Inexigibilidade, visando à prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Inaciolandia/GO e a contratada: posto de gasolina arruda Itda, CNPJ n° 02.866.083/0001-21, objeto do contrato: contratação de empresa para fornecimento de combustível em geral para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição constante no anexo I do processo administrativo n° 2022008705 e conforme plano de trabalho da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás n° 202200010002240. Vigência do 1º Termo Aditivo: Até 31 de dezembro de 2023. Fundamentação Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93 e Cláusulas Quinta e Décima Sétima, Inaciolândia/GO, 16 de dezembro de 2022. Regiane Francelina Ferreira - Presidente da CPL.

Protocolo 347888

Itaberaí**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**

O Município de Itaberaí/GO torna público, a retificação da Tomada de Preços N° 12/2022 destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO RESIDENCIAL ITAVILLY EM ITABERAÍ** e consequente recontagem do prazo para o dia **03/01/2023**. O Termo de Retificação, Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.itaberaí.go.gov.br ou junto ao Dep. de Licitações do Município. Maiores informações pelos e-mails licita@itaberaí.go.gov.br e engenharia@itaberaí.go.gov.br. Itaberaí-GO 16/12/2022. Divino Rodrigues de Sousa - Presidente da CPL.

Protocolo 347951

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
O Fundo Municipal de Educação do Município de Itaberaí/GO torna público, que fará realizar, no dia **04/01/2023**, às 09h00, no Auditório da Prefeitura, licitação na modalidade Tomada de Preços N° 13/2022 tipo Empreitada Por Preço Global, destinada à **SERVIÇOS DE PAISAGISMO E IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA DESTINADO AO CMEI ITAVILLY**, de acordo com o edital e seus anexos, que poderão ser obtidos no site www.itaberaí.go.gov.br ou junto ao Dep. de Licitações do Município. Maiores informações pelos e-mails licita@itaberaí.go.gov.br e engenharia@itaberaí.go.gov.br. Itaberaí-GO 16/12/2022. Divino Rodrigues de Sousa - Presidente da CPL.

Protocolo 347953

Itapaci

Extrato de Termo Aditivo
Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. N.º do contrato: 037/2021. Tipo do Contrato: 5º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI Contratado: D&D TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n° 037/2021, item II , na forma prevista do instrumento inaugural, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para Implantação Pavimentação de vias de acesso a orla do lago João Albino no Município de Itapaci-GO, Residencial Aguas Claras: Coordenadas Geográficas: Latitude: -14.9627°, Longitude: -49.5569°, conforme convênio com o Ministério de Desenvolvimento Regional de n°885322/2019, Advindo da Carta Convite 011/2021. Prazo de Vigência: De 15 de Dezembro de 2022 á 15 junho de 2023 Forma

Pagamento: O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos. Dotação Orçamentária N°. 03.09.15.451.24.1.158.44905100 FICHA: 134 FONTE: 100/123 Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2022.

Protocolo 347905

Itumbiara**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO N° 020/2022 - PROCESSO N.º 419210/2022 O MUNICÍPIO DE ITUMBIARA torna público que fará realizar no dia 21 de dezembro de 2022 às 09:00hs para a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO. LOCAL: Departamento de Licitações e Compras, situado na Rua Paranaíba, n.117, Centro Itumbiara/GO. Informações e esclarecimentos necessários estão disponíveis, das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Departamento de Licitações e Compras, Fone: (64) 3433-0419, ou pelo site oficial do Município de Itumbiara: www.itumbiara.go.gov.br.

Itumbiara - GO, 16 de dezembro de 2022

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 347774

Jaraguá

A Prefeitura de Jaraguá-Goiás torna público aos interessados que, no dia 10 de janeiro de 2023, às 09h00min, no Prédio da Prefeitura, End: Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços n° 013/2022 REPUBLICADA, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada integral, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO BALANÇA, MAS NÃO CAI NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GOIÁS, conforme especificações do edital. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima fone: (62) 3326-4077 ou no site jaragua.go.gov.br. Jaraguá, 16 de dezembro de 2022. Gabriely Linhares Ferreira Presidente CPL

Protocolo 347854

Luziânia**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022031718 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022 DECISÃO DE ANULAÇÃO**

A Administração Municipal de LUZIÂNIA, através do Secretário Municipal de Saúde, torna pública, a ANULAÇÃO dos itens 1, 6, 8, 10, 13, 41, 46, 57, 60, 94, 155, 161, 176, 205, 211, 213, 215, 217, 221, 223, do PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2022, por conter vícios insanáveis, uma vez que, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União, em 31/12/2021| Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 175, a empresa VFB BRASIL LTDA estaria com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e artigo 7º da Lei n° 10.520/2002. Publique-se. LUZIÂNIA-GO, 15 de dezembro de 2022. GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 347862

Matrinchã

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 111/2021
4º Termo Aditivo de prazo ao contrato n°. 111/2021 referente Tomada de Preços n°. 004/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ. CNPJ n°24.850.216/0001-04. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Unidade Escolar Municipal Helena Maria em Matrinchã, decorrente do Convênio firmado entre o Governo do Estado de Goiás (Secretaria Estadual de Educação) e o Município de Matrinchã-GO sob o Processo n° 202100006016545, Emenda n° 527. CONTRATADA: EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI, CNPJ n°. 38.007.148/0001-20.